

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 - CEP: 58.240 - 000 - ☎ (83)3378-1206.
Praça: João Ferreira da Silva S/N - Centro - TACIMA - PB.



PROJETO DE LEI Nº 011/2022.

APROVADO EM 201 097 2022 PREMIMITE

"Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no âmbito do município de Tacima-PB e dá outras providências".

A mesa da Câmara Municipal de Tacima – Estado da Paraíba, faz saber que o plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no Município de Tacima-PB.

Art. 2º Considera-se pessoa portadora de necessidade especial de que trata esta Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

I - a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação, tais como: próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, ao nível dos membros inferiores;

II - o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art. 3º Considera-se idoso para efeito desta Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família.

- § 1º Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo" devidamente preenchido;
- II Comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º;

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo;

V - Cópia do comprovante de residência.

Beatra Pereira Machado Secretária Geral Mat. 0011



CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA

Casa Terlópedes Cruz

CNPJ: 08.584.195.0001/76 − CEP: 58.240 − 000 − **2** (83)3378-1206. Praça: João Ferreira da Silva S/N − Centro − TACIMA − PB.



§ 2º Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

Art. 5º São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art. 6º A Secretaria de Saúde Pública poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca.

Art. 7º A entrega do medicamento deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

Parágrafo único. A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB EM 18 DE AGOSTO DE 2022

> ERONIDES DANIEL JÚNIOR =VEREADOR=

APROVADO
EM 20 1 09 1 30.22
PRESDENTE